

ANEXO DO CONTRATO

Anexo 4

MODELO PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Outubro – 2012

Índice

1 INTRODUÇÃO	3
2 INÍCIO DO PAGAMENTO	3
3 CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	3

1 INTRODUÇÃO

Pela execução dos serviços contratados, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições e regras presentes neste ANEXO.

2 INÍCIO DO PAGAMENTO

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativa aos três primeiros trimestres de operação dos SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS se dará nos termos do disposto nas subcláusulas 15.7 e 15.3.1 a 15.3.3, todas do CONTRATO.

3 CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

A partir do quarto trimestre de operação dos SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) será calculada considerando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) e será composta por duas parcelas, uma PARCELA FIXA e uma PARCELA VARIÁVEL, sendo calculada da seguinte forma:

$$CME = PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL$$

Na qual:

$$PARCELA FIXA = 60\% \times CMM;$$

$$PARCELA VARIÁVEL = (30\% \times FD + 10\% \times TO \times FD) \times CMM;$$

Então:

$$CME = (60\% \times CMM) + (30\% \times FD + 10\% \times TO \times FD) \times CMM$$

Na qual:

CMM - CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, equivalente a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;

TO - Taxa de Ocupação correspondente à média aritmética de ocupação da UNIDADE HOSPITALAR apurada no trimestre;

FD - FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA calculado com base no ID – ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no trimestre, conforme apresentado no ANEXO 4.

3.1. Forma de cálculo da TAXA DE OCUPAÇÃO

A TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) será apurada trimestralmente, através do Relatório de Ocupação, elaborado pelo PODER CONCEDENTE e submetido à análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE que emitirá parecer final com a indicação da Taxa de Ocupação (TO) do período.

A determinação da Taxa de Ocupação que impactará nas contraprestações do trimestre corrente será sempre efetuada sobre a apuração da Taxa de Ocupação média do penúltimo trimestre anterior. Assim, o valor apurado da Taxa de Ocupação realizada no penúltimo trimestre anterior impactará no valor da contraprestação de todos os 3 meses do trimestre corrente.

Para o cálculo da CME do 3º trimestre a FD utilizada para efeito de pagamento da contraprestação será apurada, exclusivamente, com base nos indicadores de disponibilidade do primeiro trimestre e a TO será desconsiderada.

A partir do 4º trimestre (décimo mês a contar da data de início da operação), a TO utilizada para efeito de pagamento da contraprestação será a média apurada no penúltimo trimestre anterior, a qual será válida em todos os 3 meses do trimestre corrente. Por exemplo, a TO utilizada para os meses 10, 11 e 12 será a média dos meses 4, 5 e 6 e assim sucessivamente até o término do contrato.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará as informações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, de forma a promover as diligências necessária à elaboração de um parecer final sobre a real ocupação apresentada pela UNIDADE HOSPITALAR e apurado no período de referência. Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá utilizar:

i. a análise da documentação produzida e informações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, e

ii. de inspeções amostrais para verificação da real ocupação do HOSPITAL.

A TO é representada por um valor adimensional que pode variar de 0% (zero por cento) à 100% (cem por cento), onde 0% (zero por cento) é a taxa correspondente à UNIDADE HOSPITALAR sem qualquer ocupação e 100% (cem por cento) é a taxa correspondente à ocupação máxima.

A TO da UNIDADE HOSPITALAR será medida diariamente, ou em período determinado em comum acordo, segundo a seguinte fórmula:

$$TO = (\text{pacientes internados no dia}) / (\text{leitos dia}),$$

Na qual:

Paciente internado dia - medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia;

Leitos dia - total de leitos previstos para a UNIDADE HOSPITALAR conforme previsão de faseamento do mesmo.

O dia da alta do paciente internado só será computado se a alta ocorrer no mesmo dia que foi realizada a internação.

3.2. Forma de cálculo do FATOR DE DESEMPENHO

O Índice de Desempenho (ID) será aferido trimestralmente conforme apresentado no Anexo 4.

O Fator de Desempenho (FD) será determinado com base no resultado apurado do ID no período de referência e terá um valor adimensional situado entre 0% (zero) e 100% (cem por cento), definido segundo a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1:

ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD
3,50	100,0														
3,49	99,5	3,24	87,0	2,99	74,5	2,74	62,0	2,49	49,5	2,24	37,0	1,99	24,5	1,74	12,0
3,48	99,0	3,23	86,5	2,98	74,0	2,73	61,5	2,48	49,0	2,23	36,5	1,98	24,0	1,73	11,5
3,47	98,5	3,22	86,0	2,97	73,5	2,72	61,0	2,47	48,5	2,22	36,0	1,97	23,5	1,72	11,0
3,46	98,0	3,21	85,5	2,96	73,0	2,71	60,5	2,46	48,0	2,21	35,5	1,96	23,0	1,71	10,5
3,45	97,5	3,20	85,0	2,95	72,5	2,70	60,0	2,45	47,5	2,20	35,0	1,95	22,5	1,70	10,0
3,44	97,0	3,19	84,5	2,94	72,0	2,69	59,5	2,44	47,0	2,19	34,5	1,94	22,0	1,69	9,5
3,43	96,5	3,18	84,0	2,93	71,5	2,68	59,0	2,43	46,5	2,18	34,0	1,93	21,5	1,68	9,0
3,42	96,0	3,17	83,5	2,92	71,0	2,67	58,5	2,42	46,0	2,17	33,5	1,92	21,0	1,67	8,5
3,41	95,5	3,16	83,0	2,91	70,5	2,66	58,0	2,41	45,5	2,16	33,0	1,91	20,5	1,66	8,0
3,40	95,0	3,15	82,5	2,90	70,0	2,65	57,5	2,40	45,0	2,15	32,5	1,90	20,0	1,65	7,5
3,39	94,5	3,14	82,0	2,89	69,5	2,64	57,0	2,39	44,5	2,14	32,0	1,89	19,5	1,64	7,0
3,38	94,0	3,13	81,5	2,88	69,0	2,63	56,5	2,38	44,0	2,13	31,5	1,88	19,0	1,63	6,5
3,37	93,5	3,12	81,0	2,87	68,5	2,62	56,0	2,37	43,5	2,12	31,0	1,87	18,5	1,62	6,0
3,36	93,0	3,11	80,5	2,86	68,0	2,61	55,5	2,36	43,0	2,11	30,5	1,86	18,0	1,61	5,5
3,35	92,5	3,10	80,0	2,85	67,5	2,60	55,0	2,35	42,5	2,10	30,0	1,85	17,5	1,60	5,0
3,34	92,0	3,09	79,5	2,84	67,0	2,59	54,5	2,34	42,0	2,09	29,5	1,84	17,0	1,59	4,5
3,33	91,5	3,08	79,0	2,83	66,5	2,58	54,0	2,33	41,5	2,08	29,0	1,83	16,5	1,58	4,0
3,32	91,0	3,07	78,5	2,82	66,0	2,57	53,5	2,32	41,0	2,07	28,5	1,82	16,0	1,57	3,5
3,31	90,5	3,06	78,0	2,81	65,5	2,56	53,0	2,31	40,5	2,06	28,0	1,81	15,5	1,56	3,0
3,30	90,0	3,05	77,5	2,80	65,0	2,55	52,5	2,30	40,0	2,05	27,5	1,80	15,0	1,55	2,5

ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD	ID	FD
3,29	89,5	3,04	77,0	2,79	64,5	2,54	52,0	2,29	39,5	2,04	27,0	1,79	14,5	1,54	2,0
3,28	89,0	3,03	76,5	2,78	64,0	2,53	51,5	2,28	39,0	2,03	26,5	1,78	14,0	1,53	1,5
3,27	88,5	3,02	76,0	2,77	63,5	2,52	51,0	2,27	38,5	2,02	26,0	1,77	13,5	1,52	1,0
3,26	88,0	3,01	75,5	2,76	63,0	2,51	50,5	2,26	38,0	2,01	25,5	1,76	13,0	1,51	0,5
3,25	87,5	3,00	75,0	2,75	62,5	2,50	50,0	2,25	37,5	2,00	25,0	1,75	12,5	1,50	0,0

Assim, para $ID \geq 3,50$ o FD será igual a 100%. Para resultados de ID entre 3,00 e 1,5 o FD é reduzido linearmente até 0%. Para ID inferior a 1,50 o FD permanece igual a 0%.

Conforme se verifica, a meta mínima de desempenho da operação é de ID maior ou igual a 3,50, faixa na qual não há abatimento na contraprestação pelo fator de desempenho. Abaixo deste valor, a PARCELA VARIÁVEL da contraprestação é gradativamente abatida, podendo chegar até zero, o que ocorre para ID menor ou igual a 1,5.

Cálculo do FD ao longo da CONCESSÃO:

A partir do 4º trimestre, o FD será calculado com base no ID apurado no penúltimo trimestre anterior e impactará a PARCELA VARIÁVEL da contraprestação no trimestre corrente. Ou seja, trimestralmente será divulgado o Índice de Desempenho (ID) do período que será utilizado para calcular o FD e o respectivo valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

4. SÍNTESE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

Remuneração no 1º trimestre	= 85% x CMM
Remuneração no 2º trimestre	= 90% x CMM
Remuneração no 3º trimestre	= 90% x CMM + 10% x FD* x CMM
Remuneração no 4º trimestre e seguintes	= 60% x CMM + (30% x FD** + 10% x TO** x FD**) x CMM

* O cálculo de FD nesse período levará em consideração apenas a nota obtida no cálculo do Índice de Disponibilidade (IDP) apurado no primeiro trimestre de operação.

** O cálculo de FD e TO nesse período levará em consideração o ID e a taxa de ocupação apurados no penúltimo trimestre anterior.